



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

## LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2017 DE 07 DE JULHO DE 2017

Publicado no mural de editais no  
Átrio da Prefeitura Municipal no  
dia 07 / 07 / 17  
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 024/2012 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA:** Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado o artigo 5-A no âmbito da Lei Complementar nº 024/2012, com a seguinte redação:

**“Art. 5-A** Fica criada à Corregedoria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia, Órgão Auxiliar da Procuradoria Geral do Município, provida com 01 (uma) vaga, por ocupante de cargo privativo de Procurador do Município efetivo, com as seguintes atribuições:

I – orientar e fiscalizar a atuação e conduta funcional dos servidores públicos do Município, onde estes devem seguir os deveres e proibições contidos na LC 005/2009, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal:

- a) Ser assíduo e pontual no serviço;
- b) Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- c) Ter conduta pública de modo que não desabone à imagem da Administração Pública que o remunera;
- e) Ser leal administrativamente à instituição que servir;
- f) Cumprir as ordens superiores, exceto quando estas forem manifestamente ilegais;



**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- g) Atender com presteza;
- h) Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- i) Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;
- j) Recusar fé a documentos públicos;
- l) Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou da execução de serviço;
- m) Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição, ou tornar-se solidário com a mesma;
- n) Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas e seus superiores e pares ou aos atos do Poder Público, mediante qualquer tipo de manifestação;
- o) Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;
- p) Compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação à associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- q) Participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o município;
- r) Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- s) Coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza política partidária;
- t) Praticar usura sob qualquer de suas formas no âmbito do serviço público ou fora dele;
- u) Proceder de forma desidiosa;





v) Utilizar pessoal ou recursos materiais e veículos automotores da repartição em serviços ou atividades particulares;

II – receber informações, representações e denúncias sobre faltas disciplinares e irregularidades praticadas por servidor público do quadro municipal ou cedido ao Município por Órgão ou Ente Público Estadual ou Federal;

III – solicitar ao Chefe do Poder Executivo ou ao Procurador Geral do Município a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração de faltas disciplinares e irregularidades praticadas por servidor público do quadro municipal ou cedido ao Município por Órgão ou Ente Público Estadual ou Federal;

IV – indicar ou solicitar indicação de presidente e membros de comissão de processo administrativo disciplinar ou de sindicância ao Chefe do Poder Executivo, ao Procurador Geral do Município ou aos Secretários Municipais;

VI – auxiliar as comissões de processo administrativo disciplinar ou de sindicância;

VII – auxiliar a comissão de apuração de estágio probatório;

**Parágrafo Único** - O ocupante do cargo de Corregedor Geral do Município receberá o valor da remuneração atribuída ao Procurador Municipal, acrescida da verba de gratificação de R\$ 2.000,00 (dois mil e reais), com direito a percentuais de revisões anuais e reajustes concedidos aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Campo Novo de Rondônia, devidamente aplicados na mesma proporção para reajustar a Gratificação atribuída ao Cargo de Corregedor Geral do Município, bem como às remunerações dos demais cargos criados e que compõem o Departamento Jurídico.

**Art 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação revogando-se as disposições em contrário.

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**  
Prefeito